



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 577/91

SÔMULA:— Dispõe sobre a Doação de terreno Urbano, à IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º— Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a DOAR, MEDIANTE COMPROMISSO inicial, à IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS, CGCMF nº 76936350/0001-26, com sede na cidade de Maringá, sítio à Av. Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 325, a Data de Terras sob nº 14 da Quadra nº 14, com a área de 714,56 metros quadrados, do Patrimônio Sabáudia, localizada na cidade de Sabáudia, Neste Município, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

"Pela frente com a Rua Arapongas, medindo 16,24 m.; pelo lado direito com a data nº 15, medindo 44,00 m.; pelo lado esquerdo com a data nº 13, medindo 44,00m.; e finalmente ao fundo com o lote nº 33- C-I, medindo 16,24 m."

Art. 2º— A doação de que se trata a presente Lei, far-se-á mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente na construção e funcionamento da IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS.

ART. 3º— A donatária se compromete:

a)— Edificar, prédio para sua instalação, no prazo de três (3) meses, a conta da data de doação e conclui-las dentro de um (1) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo doador.

b)— Não alienar ou onerar a área doada, sob qual-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

quer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo mencionado neste artigo, será contado à partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta Lei.

**Art. 5º** - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou resarcimento, a qualquer título ou algação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM.

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO COLTRO**  
Pres. da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
**ILSON MENDES**  
Secretário